

								+			
1- Solução Vídeo Wall	1	MONITORES 55 LFD PARA VIDEOWALL	NORTE	604256	UND	0	295	295	590	9.741,00	2.873.595,00
	2	CONTROLADOR DE IMAGENS PARA VIDEOWALL DAS SALAS DE CRISE		407087	UND	0	31	31	62	99.114,72	3.072.556,32
	3	CONTROLADOR DE IMAGENS PARA VIDEOWALL DAS SALAS DE MONITORAMENTO		407087	UND	0	18	18	36	74.336,04	1.338.048,72
	4	ESTRUTURA PARA MONITORES - COLUNA COM 2 MONITORES		608412	UND	0	102	102	204	6.081,28	620.290,56
	5	ESTRUTURA PARA MONITORES - COLUNA COM 3 MONITORES		608412	UND	0	11	11	22	7.454,47	81.999,17
	6	ESTRUTURA PARA MONITORES - COLUNA COM 4 MONITORES		608412	UND	0	16	16	32	8.304,38	132.870,08
	7	CENTRAL DE COMPARTILHAMENTO DE IMAGENS		475604	UND	0	41	41	82	8.014,91	328.611,31
	8	PROCESSADOR DE ÁUDIO DIGITAL		376110	UND	0	13	13	26	38.547,79	501.121,27
	9	MATRIZ DE ÁUDIO DIGITAL		485802	UND	0	27	27	54	23.969,86	647.186,22
	10	MICROFONE SEM FIO DE MÃO		610413	UND	0	37	37	74	16.685,00	617.345,00
	11	MICROFONE DE TETO		610413	UND	0	18	18	36	28.193,85	507.489,30
	12	AMPLIFICADOR DIGITAL DE POTÊNCIA COM 4 CANAIS		265312	UND	0	41	41	82	22.273,71	913.222,11
	13	CAIXA ACÚSTICA COLUNA		375375	UND	0	82	82	164	6.209,59	509.186,38
	14	SWITCH ETHERNET 48 PORTAS POE		609690	UND	0	30	30	60	58.160,00	1.744.800,00
	15	SWITCH ETHERNET 24 PORTAS POE		609689	UND	0	23	23	46	29.660,00	682.180,00
	16	RACK 20 UR		604687	UND	0	42	42	84	1.863,42	78.263,64
	17	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - por grupo de 4 monitores		27812	UND	0	72	72	144	106.279,04	7.652.090,88
	18	TREINAMENTO		16837	UND	0	32	32	64	11.145,26	356.648,32
TOTAL								931	1862		22.657.504,28

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador é a Secretaria Nacional de Segurança Pública - MJSP

Não houve item registrado para o órgão gerenciador.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

GRUPO/REGIÃO	UASG	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	ÓRGÃO	QUANTITATIVO TOTAL ÓRGÃO PARTICIPANTE
1- Solução vídeo Wall - Região Norte	928093	1	MONITORES 55 LFD PARA VIDEOWALL	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA RO	104
	458494		MONITORES 55 LFD PARA VIDEOWALL	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS/AM	12
	925809		MONITORES 55 LFD PARA VIDEOWALL	POLÍCIA MILITAR DO PARÁ	8

929275		MONITORES 55 LFD PARA VIDEOWALL	FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APER.POL.MILITAR	16
927916		MONITORES 55 LFD PARA VIDEOWALL	FUNDO EST.DE SEG.PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA	56
927651		MONITORES 55 LFD PARA VIDEOWALL	DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL/AP	8
927025		MONITORES 55 LFD PARA VIDEOWALL	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS	52
110511		MONITORES 55 LFD PARA VIDEOWALL	CENSIPAM	13
				13
				13
928093	2	CONTROLADOR DE IMAGENS PARA VIDEOWALL DAS SALAS DE CRISE	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA RO	13
458494		CONTROLADOR DE IMAGENS PARA VIDEOWALL DAS SALAS DE CRISE	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS/AM	1
925809		CONTROLADOR DE IMAGENS PARA VIDEOWALL DAS SALAS DE CRISE	POLÍCIA MILITAR DO PARÁ	2
929275		CONTROLADOR DE IMAGENS PARA VIDEOWALL DAS SALAS DE CRISE	FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APER.POL.MILITAR	2
927916		CONTROLADOR DE IMAGENS PARA VIDEOWALL DAS SALAS DE CRISE	FUNDO EST.DE SEG.PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA	4
927651		CONTROLADOR DE IMAGENS PARA VIDEOWALL DAS SALAS DE CRISE	DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL/AP	2

927025		CONTROLADOR DE IMAGENS PARA VIDEOWALL DAS SALAS DE CRISE	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS	7
928093	3	CONTROLADOR DE IMAGENS PARA VIDEOWALL DAS SALAS DE MONITORAMENTO	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA RO	1
458494		CONTROLADOR DE IMAGENS PARA VIDEOWALL DAS SALAS DE MONITORAMENTO	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS/AM	1
929275		CONTROLADOR DE IMAGENS PARA VIDEOWALL DAS SALAS DE MONITORAMENTO	FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APER.POL.MILITAR	1
927916		CONTROLADOR DE IMAGENS PARA VIDEOWALL DAS SALAS DE MONITORAMENTO	FUNDO EST.DE SEG.PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA	6
110511		CONTROLADOR DE IMAGENS PARA VIDEOWALL DAS SALAS DE MONITORAMENTO	CENSIPAM	3
				3
				3
928093	4	ESTRUTURA PARA MONITORES - COLUNA COM 2 MONITORES	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA RO	52
458494		ESTRUTURA PARA MONITORES - COLUNA COM 2 MONITORES	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS/AM	6
925809		ESTRUTURA PARA MONITORES - COLUNA COM 2 MONITORES	POLÍCIA MILITAR DO PARÁ	2
929275		ESTRUTURA PARA MONITORES - COLUNA COM 2 MONITORES	FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APER.POL.MILITAR	2
927916		ESTRUTURA PARA MONITORES - COLUNA COM 2 MONITORES	FUNDO EST.DE SEG.PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA	28
927025		ESTRUTURA PARA MONITORES - COLUNA COM 2 MONITORES	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS	6
110511		ESTRUTURA PARA MONITORES - COLUNA COM 2 MONITORES	CENSIPAM	2
				2
	2			

928093	5	ESTRUTURA PARA MONITORES - COLUNA COM 3 MONITORES	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA RO	1
929275		ESTRUTURA PARA MONITORES - COLUNA COM 3 MONITORES	FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APER.POL.MILITAR	1
110511		ESTRUTURA PARA MONITORES - COLUNA COM 3 MONITORES	CENSIPAM	3
				3
	3			
928093	6	ESTRUTURA PARA MONITORES - COLUNA COM 4 MONITORES	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA RO	1
927651		ESTRUTURA PARA MONITORES - COLUNA COM 4 MONITORES	DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL/AP	2
927916		ESTRUTURA PARA MONITORES - COLUNA COM 4 MONITORES	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS	9
927025		ESTRUTURA PARA MONITORES - COLUNA COM 4 MONITORES	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA/RR	4
928093	7	CENTRAL DE COMPARTILHAMENTO DE IMAGENS	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA RO	13
458494		CENTRAL DE COMPARTILHAMENTO DE IMAGENS	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS/AM	2
925809		CENTRAL DE COMPARTILHAMENTO DE IMAGENS	POLÍCIA MILITAR DO PARÁ	2
929275		CENTRAL DE COMPARTILHAMENTO DE IMAGENS	FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APER.POL.MILITAR	3
927916		CENTRAL DE COMPARTILHAMENTO DE IMAGENS	FUNDO EST.DE SEG.PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA	10
927651		CENTRAL DE COMPARTILHAMENTO DE IMAGENS	DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL/AP	2
927025		CENTRAL DE COMPARTILHAMENTO DE IMAGENS	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS	3

110511		CENTRAL DE COMPARTILHAMENTO DE IMAGENS	CENSIPAM	2
				2
				2
928093	8	PROCESSADOR DE ÁUDIO DIGITAL	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA RO	1
458494		PROCESSADOR DE ÁUDIO DIGITAL	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS/AM	1
		PROCESSADOR DE ÁUDIO DIGITAL	FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APER.POL.MILITAR	3
927651		PROCESSADOR DE ÁUDIO DIGITAL	DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL/AP	2
927025		PROCESSADOR DE ÁUDIO DIGITAL	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS	3
110511		PROCESSADOR DE ÁUDIO DIGITAL	CENSIPAM	1
				1
				1
928093	9	MATRIZ DE ÁUDIO DIGITAL	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA RO	13
458494		MATRIZ DE ÁUDIO DIGITAL	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS/AM	1
925809		MATRIZ DE ÁUDIO DIGITAL	POLÍCIA MILITAR DO PARÁ	2
927916		MATRIZ DE ÁUDIO DIGITAL	FUNDO EST.DE SEG.PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA	6
927651		MATRIZ DE ÁUDIO DIGITAL	DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL/AP	2
110511		MATRIZ DE ÁUDIO DIGITAL	CENSIPAM	1
				1
			1	
928093	10	MICROFONE SEM FIO DE MÃO	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA RO	13

458494		MICROFONE SEM FIO DE MÃO	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS/AM	2
929275		MICROFONE SEM FIO DE MÃO	FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APER.POL.MILITAR	6
927916		MICROFONE SEM FIO DE MÃO	FUNDO EST.DE SEG.PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA	6
927651		MICROFONE SEM FIO DE MÃO	DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL/AP	2
927025		MICROFONE SEM FIO DE MÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS	2
110511		MICROFONE SEM FIO DE MÃO	CENSIPAM	2
				2
				2
928093	11	MICROFONE DE TETO	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA RO	1
458494		MICROFONE DE TETO	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS/AM	1
925809		MICROFONE DE TETO	POLÍCIA MILITAR DO PARÁ	2
927651		MICROFONE DE TETO	DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL/AP	2
927916		MICROFONE DE TETO	FUNDO EST.DE SEG.PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA	8
927025		MICROFONE DE TETO	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS	4
928093		12	AMPLIFICADOR DIGITAL DE POTÊNCIA COM 4 CANAIS	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA RO
458494	AMPLIFICADOR DIGITAL DE POTÊNCIA COM 4 CANAIS		POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS/AM	2
925809	AMPLIFICADOR DIGITAL DE POTÊNCIA COM 4 CANAIS		POLÍCIA MILITAR DO PARÁ	2

929275		AMPLIFICADOR DIGITAL DE POTÊNCIA COM 4 CANAIS	FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APER.POL.MILITAR	3
927916		AMPLIFICADOR DIGITAL DE POTÊNCIA COM 4 CANAIS	FUNDO EST.DE SEG.PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA	10
927651		AMPLIFICADOR DIGITAL DE POTÊNCIA COM 4 CANAIS	DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL/AP	2
927025		AMPLIFICADOR DIGITAL DE POTÊNCIA COM 4 CANAIS	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS	3
110511		AMPLIFICADOR DIGITAL DE POTÊNCIA COM 4 CANAIS	CENSIPAM	2
				2
				2
928093	13	CAIXA ACÚSTICA COLUNA	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA RO	26
458494		CAIXA ACÚSTICA COLUNA	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS/AM	4
925809		CAIXA ACÚSTICA COLUNA	POLÍCIA MILITAR DO PARÁ	4
929275		CAIXA ACÚSTICA COLUNA	FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APER.POL.MILITAR	6
927916		CAIXA ACÚSTICA COLUNA	FUNDO EST.DE SEG.PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA	20
927651		CAIXA ACÚSTICA COLUNA	DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL/AP	2
927025		CAIXA ACÚSTICA COLUNA	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS	8
110511		CAIXA ACÚSTICA COLUNA	CENSIPAM	4
				4
				4
928093	14	SWITCH ETHERNET 48 PORTAS POE	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA RO	13
458494		SWITCH ETHERNET 48 PORTAS POE	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS/AM	1

929275		SWITCH ETHERNET 48 PORTAS POE	FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APER.POL.MILITAR	1	
927916		SWITCH ETHERNET 48 PORTAS POE	FUNDO EST.DE SEG.PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA	4	
927651		SWITCH ETHERNET 48 PORTAS POE	DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL/AP	4	
927025		SWITCH ETHERNET 48 PORTAS POE	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS	4	
110511		SWITCH ETHERNET 48 PORTAS POE	CENSIPAM	1	
				1	
				1	
928093	15	SWITCH ETHERNET 24 PORTAS POE	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA RO	1	
458494		SWITCH ETHERNET 24 PORTAS POE	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS/AM	1	
925809		SWITCH ETHERNET 24 PORTAS POE	POLÍCIA MILITAR DO PARÁ	2	
929275		SWITCH ETHERNET 24 PORTAS POE	FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APER.POL.MILITAR	2	
927916		SWITCH ETHERNET 24 PORTAS POE	FUNDO EST.DE SEG.PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA	6	
927651		SWITCH ETHERNET 24 PORTAS POE	DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL/AP	4	
927025		SWITCH ETHERNET 24 PORTAS POE	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS	4	
110511			SWITCH ETHERNET 24 PORTAS POE	CENSIPAM	1
					1
					1
928093	16	RACK 20 UR	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA RO	13	

458494		RACK 20 UR	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS/AM	2
925809		RACK 20 UR	POLÍCIA MILITAR DO PARÁ	2
929275		RACK 20 UR	FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APER.POL.MILITAR	3
927916		RACK 20 UR	FUNDO EST.DE SEG.PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA	10
927651		RACK 20 UR	DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL/AP	2
927025		RACK 20 UR	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS	4
110511		RACK 20 UR	CENSIPAM	2
				2
				2
928093	17	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - por grupo de 4 monitores	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA RO	26
458494		SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - por grupo de 4 monitores	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS/AM	3
925809		SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - por grupo de 4 monitores	POLÍCIA MILITAR DO PARÁ	2
927916		SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - por grupo de 4 monitores	FUNDO EST.DE SEG.PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA	14
927651		SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - por grupo de 4 monitores	DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL/AP	2
927025		SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - por grupo de 4 monitores	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS	13
110511		SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - por grupo de 4 monitores	CENSIPAM	4
				4
	4			
928093	18	TREINAMENTO	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA RO	13

	458494		TREINAMENTO	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS/AM	2
	925809*		TREINAMENTO	POLÍCIA MILITAR DO PARÁ	2
	927916		TREINAMENTO	FUNDO EST.DE SEG.PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA	10
	927651		TREINAMENTO	DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL/AP	1
	927025		TREINAMENTO	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS	1
	110511		TREINAMENTO	CENSIPAM	1
		1			
		1			

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. 1.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2. 3.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado.
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi devidamente lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contratantes.

CAMILA PINTARELLI

Diretora de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública

SUELY JESUS

Absolut Technologies Projetos e Consultoria LTDA



Documento assinado eletronicamente por **SUELY SILVA DE JESUS, Usuário Externo**, em 07/08/2024, às 11:21, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA KÜHL PINTARELLI, Diretor(a) de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública**, em 08/08/2024, às 15:57, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **28590533** e o código CRC **792C3D31**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.
